



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -



www.ribeiraoclara.com.br

1356

CONTRATO 032/2009 – (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2009 – (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Sra. **SILVIA BORBA ZANDONÁ CADENASSI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.047.931-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 017.539.829-10, ambos brasileiros, residentes na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA POSITIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 79.719.613/0001-33, com sede à Rua Senador Accioly Filho, nº 431 – Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor, Sra. **STELA MARS MANFRIN DE OLIVEIRA MACOHIN**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.380.502-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 254.785.329-91, residente em Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 003/2009 (PMRC), pelos termos da proposta do **CONTRATADO**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a *fornecer material didático e pedagógico, para atender professores municipais e 1006 (um mil e seis) alunos da Educação Infantil (Nível I, II e III e 1º, 2º e 3º anos do regime de nove anos, 3ª série do regime de oito anos do Ensino Fundamental), bem como assessoria e capacitação pedagógica para os professores e gestores da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino, para o 1º Bimestre do ano letivo de 2009.*

1.2. A quantidade de alunos e professores no exercício de 2009 é a seguinte:

NÍVEL	SÉRIE	QTDE ALUNOS	QTDE PROF.	VALOR	VLR. TOTAL
Educação infantil	Nível I/G3	80	4	87,25	6.980,00
	Nível II/G4	140	9	43,62	6.106,80
	Nível III/G5	185	8	43,62	8.069,70
Ensino Fundamental	1º Ano	201	10	43,62	8.767,62
	2º Ano	180	10	43,62	7.851,60
	3º Ano	15	1	43,62	654,30
	3ª Série/ Reg 8 anos	205	10	43,62	8.942,10
<b>TOTAL</b>		<b>1006</b>	<b>52</b>		<b>47.372,12</b>

**Obs:** A quantidade de material didático pedagógico será adquirida de acordo com o número de alunos, nível I, nível II e nível III da Educação Infantil; 1º, 2º e 3º anos do regime de nove anos e 3ª série do regime de oito anos do Ensino Fundamental, conforme número de matrícula no ato da solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 47.372,12 (quarenta e sete mil trezentos e setenta e dois reais e doze centavos), para o fornecimento do material didático e pedagógico descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, e para os períodos do 1º bimestre de 2009, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega e outras.

*[Handwritten signatures]*





2.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela, vencendo a mesma em até 30 dias contados da entrega do material;

2.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da competente Nota fiscal, com descrição do(s) produtos fornecidos, número da Dispensa de Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE;

2.4. A CONTRATADA, apresentará obrigatoriamente para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91 e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplimento perante os órgãos competentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA**

3.1. Os materiais didáticos objeto deste Contrato deverão ser entregues, de forma bimestral, conforme as especificações constantes na Dispensa de Licitação nº 003/2009 – PMRC, em atendimento às quantidades solicitadas pela contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do pedido.

3.2. A CONTRATANTE informará os locais de entrega dos produtos e a quantidade de materiais didáticos dos alunos e professores para atendimento do pedido, os quais serão entregues, pela CONTRATADA, em cada unidade escolar urbana indicada.

3.2.1. Para as unidades escolares rurais, os materiais didáticos serão entregues na Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade, a qual se encarregará pela distribuição dos materiais nas referidas unidades escolares rurais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1. A despesa deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso		Descrição Despesa
0601	12	361	15	2	43	33903202	0916	1000	Recursos (livres)	Ordinários	Material de Educação para distribuição gratuita
0602	12	365	14	2	50	33903202	0917	1000	Recursos (livre)	Ordinários	Material de Educação para distribuição gratuita

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de fornecimento e do objeto contratado;

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único** – O CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantia a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa ao CONTRATADO na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas





- contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pelo CONTRATADO e comprovado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contato"
  - c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do CONTRATANTE, revelar as multas aplicadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. O presente contrato ser rescindido tanto pelo CONTRATANTE quanto pelo CONTRATADO, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

9.1. A CONTRATADA assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

9.1.1. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Dispensa de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

10.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS**

11.1. O contrato terá vigência de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme determina o art. 57 da Lei 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Este contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irrevogabilidade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornado-se intransferível os seus direitos e obrigações.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

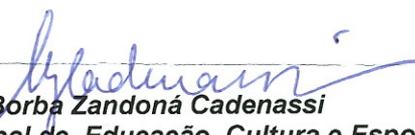
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

15.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de Fevereiro de 2009.

  
**Geraldo Mauricio Araujo**  
**Prefeito Municipal - Contratante**

  
**Silvia Borba Zandoná Cadenassi**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**  
**Contratante**

  
**Stela Mars Manfrin de Oliveira Macchin**  
**Editora Positivo Ltda - Contratada**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico**

  
\_\_\_\_\_  
**Rosanne Maria Camargo Lima Fontequ**  
**Advogado – OAB/PR 43.646**

